



Projecto de Resolução n.º 139/XIV/1.^a

Recomenda ao Governo que cesse o incumprimento da Directiva “Habitats” e que proceda à designação das Zonas Especiais de Conservação

A Directiva «Habitats» foi transposta para o Direito português pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril de 1999.

O referido Decreto-Lei dispõe que:

- Os sítios da lista nacional de sítios reconhecidos como Sítios de Importância Comunitária [SIC]¹, pelos órgãos competentes da União Europeia, são publicitados através de portaria do Ministro do Ambiente;
- Os [SIC] são classificados, no prazo de seis anos a contar da data do seu reconhecimento, como Zona Especial de Conservação (ZEC)², mediante decreto regulamentar.

Em Abril de 2013, 14 anos após a transposição da Directiva, a Comissão Europeia pediu à República Portuguesa informações sobre as medidas tomadas com vista a dar

¹ SIC: um sítio que, na ou nas regiões biogeográficas a que pertence, contribua de forma significativa para manter ou restabelecer um tipo de habitat natural, num estado de conservação favorável, e possa também contribuir de forma significativa para a coerência da rede Natura 2000 e/ou contribua de forma significativa para manter a diversidade biológica na região ou regiões biogeográficas envolvidas. Para as espécies animais que ocupem zonas extensas, os [SIC] correspondem a locais, dentro da área de repartição natural dessas espécies, que apresentem características físicas ou biológicas essenciais para a sua vida e reprodução.

² ZEC: um [SIC] designado pelos Estados-Membros por um acto regulamentar, administrativo e/ou contratual em que são aplicadas as medidas necessárias para a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável, dos habitats naturais e/ou das populações das espécies para as quais o sítio é designado.

cumprimento ao disposto na Directiva «Habitats» e, em particular, sobre os progressos da designação como Zona Especial de Conservação (ZEC) dos Sítios de Importância Comunitária (SIC) integrados nas listas das regiões biogeográficas atlântica e mediterrânica localizados em território português, bem como sobre o estado de preparação dos planos de gestão desses sítios ou de outras medidas de conservação.

Em de Julho de 2013, a Comissão Europeia considerou que a República Portuguesa não tinha cumprido as obrigações, tendo enviado uma notificação no sentido do respectivo cumprimento, em Fevereiro de 2015.

Em Maio de 2016, a Comissão Europeia formulou um parecer fundamentado, censurando Portugal por não ter cumprido a obrigação de designar como ZEC, o mais rapidamente possível e num prazo máximo de seis anos, os SIC, e por não ter cumprido a obrigação de adoptar as medidas de conservação necessárias para esses sítios. Nesse parecer, a Comissão Europeia considerou que as medidas adoptadas pela República Portuguesa neste contexto, nomeadamente as previstas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) e nos planos sectoriais da caça, turismo, energia e água, bem como no Programa de Desenvolvimento Rural (Proder) e nos projetos «LIFE», eram ou muito gerais e não se baseavam em objectivos de conservação pormenorizados e específicos para os habitats e as espécies presentes nos SIC em causa, ou não abordavam de forma exaustiva todos os habitats e espécies para que esses sítios tinham sido designados como SIC.

Em Julho de 2016, a República Portuguesa destacou o carácter complexo do processo de designação dos SIC em causa como ZEC e indicou que os trabalhos de planeamento necessários estavam a progredir apresentando um novo calendário para a adopção da totalidade dos planos de gestão, a desenrolar em três fases.

Em Abril de 2018, a Comissão Europeia intentou, no Tribunal de Justiça da União Europeia, uma acção contra o Estado Português, por incumprimento da Directiva “Habitats”.

No âmbito da acção no Tribunal de Justiça da União Europeia, a República Portuguesa reconheceu não ter ainda designado nenhum dos SIC em causa como ZEC, defendendo que a protecção que lhes é concedida pelo Direito português é maior do que a que resulta da Directiva «Habitats».

A Comissão Europeia considera que a República Portuguesa não tomou as medidas necessárias para dar cumprimento às obrigações que lhe incumbem por imposição da Directiva «Habitats» visto as medidas de conservação indicadas não satisfazerem as exigências ecológicas específicas dos tipos de habitats naturais e das espécies constantes, respetivamente, dos anexos I e II dessa Directiva.

No que respeita ao Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), a Comissão assinalou o carácter demasiado geral e lacunar das medidas aí previstas. Relativamente a vários sítios, as medidas gerais de conservação nem sequer se encontram estabelecidas para todos os tipos de habitats naturais previstos no anexo I da Directiva «Habitats» e das espécies previstas no anexo II dessa Directiva presentes nesses sítios. Adicionalmente, na análise da Comissão Europeia, os outros instrumentos e medidas de conservação mencionados pela República Portuguesa, a saber, os planos sectoriais relativos à caça, turismo, energia e água, bem como o programa Proder e os projectos LIFE, carecem de especificidade, precisão e clareza e não abordam de forma exaustiva todos os habitats e espécies para que os SIC em causa foram designados.

Portugal, no âmbito do processo decorrido no Tribunal de Justiça da União Europeia, alegou estarem em curso os trabalhos destinados ao desenvolvimento dos planos de gestão exigidos e, concomitantemente, à designação como ZEC dos SIC em causa.

A 5 de Setembro de 2019, o Tribunal de Justiça da União Europeia, concluiu que a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da Directiva «Habitats», ao não adoptar as medidas de conservação necessárias que

satisfaçam as exigências ecológicas dos tipos de habitats naturais do anexo I da Directiva «Habitats» e das espécies do anexo II dessa Directiva presentes nos 61 sítios de importância comunitária (SIC) em causa. Adicionalmente, o Tribunal de Justiça da União Europeia condenou a República Portuguesa ao pagamento das despesas do processo.

O incumprimento da Directiva “Habitats” não é uma mera formalidade. Tem impactos na proteção das espécies e na regulação das atividades económicas que podem ser exercidas, pelo que é urgente a designação das zonas especiais de conservação elencadas na Directiva.

Assim, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

- Cesse o incumprimento da Directiva “Habitats” e da legislação que transpõe a mesma para o Direito português, nomeadamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril de 1999, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro de 2005 e que proceda igualmente à designação das Zonas Especiais de Conservação previstas nos referidos diplomas.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 4 de Dezembro de 2019.

Os Deputados,
André Silva,
Bebiana Cunha
Cristina Rodrigues
Inês Real